



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 008/2019 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MÚSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ E DARCÝ CARDOSO DE SOUZA NETO.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 11.478.938/0001-38, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o Sr. **DARCÝ CARDOSO DE SOUZA NETO** inscrito no CPF sob o nº 589.313.415-04, RG nº 1076371 SSP/SE, estabelecido à Rua Barão do Rio Branco, nº 495, CEP: 49.900-000 - Bairro Centro – Propriá/SE, empresário exclusivo da Banda **SEGURAÊ** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de Inexigibilidade nº 04/2019 - FMS, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística da Banda **SEGURAÊ**, no dia 01 de março de 2019, no Bloco da Prevenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme programação abaixo discriminada:

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (RS)
01/03/2019	SEXTA FEIRA	19h00min às 20h30min	BANDA SEGURAÊ	TRIO ELÉTRICO (RUAS DA CIDADE)	3.000,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

O CONTRATADO desempenhará suas funções durante 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de show artístico no dia 01 de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28035– Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2029 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00– Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSO: 1214

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e o FMS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Iokanaan Santana Filho
IOKANAAN SANTANA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde
 Contratante

Darcy Cardoso de Souza Neto
DARCY CARDOSO DE SOUZA NETO
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Rafael Santos

 CPF: 922.719.795-87

Francisco Xavier Neto

 CPF: 029.629.985-50